



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de outubro de 2018

I

Série

Número 175

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 431/2018**

Aprova os modelos de distintivo (crachá) e de cartões de identificação dos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM).

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Portaria n.º 431/2018**

de 23 de outubro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2013/M, de 1 de fevereiro, Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto e Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/M, de 10 de março, aprovou a lei orgânica da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (abreviadamente designada por AT-RAM), criada pelo Decreto-Lei n.º 18/2005, de 18 de janeiro, através do qual foram transferidas para a Região Autónoma da Madeira as atribuições e competências fiscais que no âmbito da Direção de Finanças da Região Autónoma da Madeira e de todos os serviços dela dependentes vinham sendo exercidas no território da Região pelo Governo da República competindo à Região Autónoma da Madeira, a partir daquela data, a plenitude do exercício das competências previstas na Constituição e na Lei em relação às receitas fiscais próprias, praticando todos os atos necessários à sua administração e gestão.

A AT-RAM é um serviço da administração direta da Vice-Presidência do Governo que tem por missão assegurar e administrar os impostos sobre o rendimento, a despesa, o consumo, o património e outros tributos legalmente previstos, executar as políticas e orientações fiscais definidas pelo Governo Regional da Madeira em matéria tributária, a exercer no âmbito da Região Autónoma da Madeira de acordo com os artigos 140.º e 141.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revista pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, nomeadamente a liquidação e cobrança dos impostos que constituem receita da Região.

Tendo em conta a nova realidade orgânica, importa, desde já, definir a identificação e o pronto reconhecimento dos trabalhadores da AT-RAM que atuam nessa qualidade, atenta a prática de determinados atos por parte destes trabalhadores, tendo por objeto pessoas e bens designadamente ações externas de inspeção tributária e de investigação, e funções de atendimento ao público.

Nesta medida, procede-se à aprovação dos novos modelos de distintivo (crachás) e de cartões de identificação da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira

(AT-RAM) nova designação atribuída à Direção Regional dos Assuntos Fiscais, os quais substituem os atualmente existentes e que eram utilizados no âmbito daquela Direção Regional.

Assim, manda o Governo Regional através do Senhor Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

São aprovados os modelos de distintivo (crachá) e de cartões de identificação dos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), constantes, respetivamente, dos anexos I e II à presente portaria e que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito de aplicação**

Por despacho da Diretora Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM) será definido o universo de trabalhadores obrigados ao uso do distintivo do serviço (crachá) e ao uso do cartão de identificação do serviço a que se refere o artigo 1.º.

**Artigo 3.º**  
**Cartão de identificação**

Os modelos de cartão de identificação referido nos artigos anteriores são exclusivos da AT-RAM.

**Artigo 4.º**  
**Devolução e Substituição**

- 1 - O uso dos cartões de identificação dos serviços pelo seu titular depende do exercício efetivo de funções, pelo que são obrigatoriamente devolvidos sempre que ocorra extinção ou suspensão da relação jurídica de emprego, incluindo situações de baixa prolongada, suspensão preventiva nos termos do estatuto disciplinar ou judicialmente determinada, ou utilização de um qualquer instrumento de mobilidade.
- 2 - Os modelos de distintivo (crachás) e de cartões de identificação aprovados pela presente Portaria substituem os atualmente existentes e que eram utilizados na Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

**Artigo 5.º**  
**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, em 17 de outubro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexos da Portaria n.º 431/2018, de 23 de outubro

Anexo I



Dimensões: 72x52mm

Material: Executado em liga metálica dourada, gravada em alto e baixo relevo, sendo as inscrições e o símbolo em alto relevo na cor dourada e baixo relevo no pantone 301 azul, numerado no verso. Consta ainda de uma margem ou faixa em alto relevo a contornar a totalidade do crachá. O símbolo é contornado lateral e inferiormente com os dizeres REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA em caracteres maiúsculos e fica posicionado no topo do mesmo os dizeres AT-RAM Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais, em quatro linhas.

Anexo II

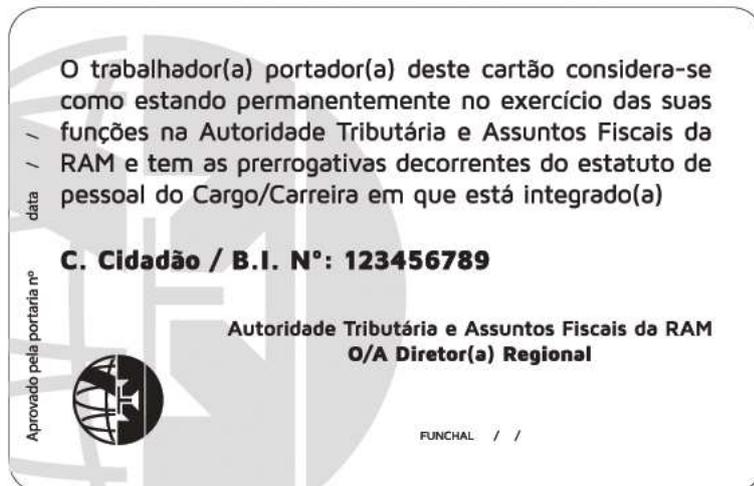
Dimensões: 85x55mm

Material: Plástico, de formato retangular.

Frente:

Frente como base gráfica o Logotipo da AT-RAM, as palavras Vice Presidência, duas barras oblíquas nas cores amarelo e azul (nas cores pantone da Região), o símbolo da Região (escudo com a cruz de cristo) de Portugal (escudo com esfera armilar) ladeado pelo símbolo da União Europeia, e acima a palavra Portugal e a designação República Portuguesa escrito em português e inglês, o nome do titular do cartão e respetivo nº do trabalhador, cargo, categoria e fotografia.

Verso:



Verso em marca de água o símbolo da AT-RAM, e a aplicação de holograma de segurança com o mesmo símbolo. Ainda deve constar os dizeres respeitantes às prerrogativas dos trabalhadores 'O trabalhador(a) portador(a) deste cartão considera-se como estando permanentemente no exercício das suas funções na Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM e tem as prerrogativas decorrentes do estatuto de pessoal do Cargo/Carreira em que está integrado(a)', nº cartão de cidadão, assinatura do Diretor Regional, data e referência da Portaria que o aprova.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)